



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 37/2022
PROCESSO Nº 2372/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2022, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**, homologado em 11 de agosto de 2022, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos serviços a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR:

CATSARA PET SHOP LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.655/0001-11, I.E. nº 223.061.930.114, com sede administrativa estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1012, Bairro Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO**, brasileiro, procurador, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.986.645, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 126.060.988-03, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1012, Bairro Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO**, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **CATSARA PET SHOP LTDA ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTÊS COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE VISCERAS DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, ARROZ QUEBRADO, MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARINHA DE BATATA-DOCE, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO 60*, FARELO DE SOJA*, FARELO DE TRIGO, GORDURA DE FRANGO, ÓLEO DE PEIXE, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, LEVEDURA SECA DE CERVEJA, FARINHA DE ALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP., EXTRATO DE YUCCA SCHIDIGERA (0,04%), MANANOLIGOSSACARÍDEOS (0,048%), HIDROLISADO DE FÍGADO DE FRANGO E SUÍNO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CLORETO DE POTÁSSIO, DL-METIONINA, L-LISINA, TRIPTOFANO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, VITAMINA C, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, IODATO DE CÁLCIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, LEVEDURA ENRIQUECIDA COM SELÊNIO, PROTEINATO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, PROPIONATO DE AMÔNIA, SORBATO DE POTÁSSIO, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, ACIDIFICANTE, ANTIOXIDANTES (BHA E BHT), CORANTE NATURAL CARAMELO. NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS. ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG DO PRODUTO: VITAMINA A 24.000 UI, VITAMINA D3 900 UI, VITAMINA E	SPECIAL DOG JUNIOR	250	SACOS DE 20KG	168,50	42.125,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

	135 UI, VITAMINA K3 3 MG, VITAMINA B1 10,5 MG, VITAMINA B2 6,6 MG, VITAMINA B6 3 MG, VITAMINA B12 90 MG, VITAMINA C 33 MG, NIACINA 45 MG, COLINA 1.200 MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 21 MG, ÁCIDO FÓLICO 0,6 MG, BIOTINA 60 MG, COBRE 9 MG, FERRO 120 MG, IODO 1,5 MG, MANGANÊS 20 MG, SELÊNIO 0,3 MG, ZINCO 90 MG. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE MÁX. 100 G/KG 10% PROTEÍNA BRUTA MÍN. 270 G/KG 27% EXTRATO ETÉREO MÍN. 110 G/KG 11% MATÉRIA MINERAL MÁX. 85 G/KG 8,5% MATÉRIA FIBROSA MÁX. 30 G/KG 3% CÁLCIO MÁX. 20 G/KG 2% CÁLCIO MÍN. 10 G/KG 1% FÓSFORO MÍN. 9.000 MG/KG 0,9% SÓDIO MÍN. 2.200 MG/KG 0,22% POTÁSSIO MÍN. 5.000 MG/KG 0,5% DL-METIONINA MÍN. 4.500 MG/KG 0,45% L-LISINA MÍN. 9.000 MG/KG 0,9% DHA MÍN. 420 MG/KG 0,042% ÔMEGA 6 MÍN. 20 G/KG 2% ÔMEGA 3 MÍN. 3.000 MG/KG 0,3% ENERGIA METABOLIZÁVEL 3.946 KCAL/K					
2	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, ARROZ QUEBRADO, MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO 60*, FARELO DE SOJA*, FARELO DE TRIGO, GORDURA DE FRANGO, ÓLEO DE PEIXE, FARELO DE ARROZ, CASCA DE AVEIA, CENOURA DESIDRATADA, ESPINAFRE DESIDRATADO, EXTRATO DE YUCCA SCHIDIGERA (0,025%), HIDROLISADO DE FÍGADO DE FRANGO E SUÍNO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, VITAMINA C, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, IODATO DE CÁLCIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, LEVEDURA ENRIQUECIDA COM SELÊNIO, PROTEINATO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, PROPIONATO DE CÁLCIO, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, ACIDIFICANTE, ANTIOXIDANTES (BHA E BHT), SEM CORANTES ARTIFICIAIS. ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG DO PRODUTO: VITAMINA A 20.000 UI, VITAMINA D3 750 UI, VITAMINA E 112,5 UI, VITAMINA K3 2,5 MG, VITAMINA B1 8,75 MG, VITAMINA B2 5,5 MG, VITAMINA B6 2,5 MG, VITAMINA B12 75 MG, VITAMINA C 27,5 MG, NIACINA 37,5 MG, COLINA 1.380 MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 17,5 MG, ÁCIDO FÓLICO 0,5 MG, BIOTINA 50 MG, COBRE 7,5 MG, FERRO 100 MG, IODO 1,25 MG, MANGANÊS 20 MG, SELÊNIO 0,3 MG, ZINCO 90 MG. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE MÁX. 100 G/KG 10% PROTEÍNA BRUTA MÍN. 230 G/KG 23% EXTRATO ETÉREO MÍN. 100 G/KG 10% MATÉRIA MINERAL MÁX. 8,8 G/KG 8,8% MATÉRIA FIBROSA MÁX. 3,5 G/KG 3,5% CÁLCIO MÁX. 21 G/KG 2,1% CÁLCIO MÍN. 7.000 MG/KG 0,7% FÓSFORO MÍN. 7.500 MG/KG 0,75% SÓDIO MÍN. 1.200 MG/KG 0,12% POTÁSSIO MÍN. 4.500 MG/KG 0,45% DL-METIONINA MÍN. 4.000 MG/KG 0,4% ÔMEGA 6 MÍN. 20 G/KG 2% ÔMEGA 3 MÍN. 2.300 MG/KG 0,23% ENERGIA METABOLIZÁVEL MÍN 3.500 KCAL/KG	SPECIAL DOG VEGETAIS PRO	300	SACOS DE 20KG	133,00	39.900,00
3	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, ARROZ QUEBRADO, MILHO INTEGRAL MOÍDO*, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO 60*, FARELO DE SOJA*, GORDURA DE FRANGO, ÓLEO DE PEIXE, FARELO DE ARROZ, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, LEVEDURA SECA DE CANA-DE-AÇÚCAR, FARINHA DE ALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. EXTRATO DE YUCCA SCHIDIGERA (0,05%), MANANOLIGOSSACARÍDEOS (0,048%), HIDROLISADO DE FÍGADO DE FRANGO E SUÍNO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CLORETO DE POTÁSSIO, DL-METIONINA, L-LISINA, TAURINA, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, VITAMINA C, NIACINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, IODATO DE CÁLCIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, LEVEDURA ENRIQUECIDA COM SELÊNIO, PROTEINATO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, PROPIONATO DE AMÔNIA, SORBATO DE POTÁSSIO, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, ACIDIFICANTE, ANTIOXIDANTES (BHA E BHT). NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS. ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG DO PRODUTO: VITAMINA A 15.000 UI, VITAMINA D3 540 UI, VITAMINA E 120 UI, VITAMINA K3 1,8 MG, VITAMINA B1 7,95 MG, VITAMINA B2 6,6 MG, VITAMINA B6 9 MG, VITAMINA B12 105 MG, VITAMINA C 15 MG, NIACINA 81 MG, COLINA 2.400 MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 21 MG, ÁCIDO FÓLICO 1,13 MG, BIOTINA 150 MG, COBRE 10 MG, FERRO 84 MG, IODO 1,8 MG, MANGANÊS 20 MG, SELÊNIO 0,4 MG, ZINCO 97,5 MG. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE MÁX. 100 G/KG 10% PROTEÍNA BRUTA MÍN. 300 G/KG 30% EXTRATO ETÉREO MÍN. 110 G/KG 11% MATÉRIA MINERAL MÁX. 80 G/KG 8% MATÉRIA FIBROSA MÁX. 30 G/KG 3% CÁLCIO MÁX. 16 G/KG 1,6% CÁLCIO MÍN. 8.000 MG/KG 0,8% FÓSFORO MÍN. 8.000 MG/KG 0,8% SÓDIO MÍN. 2.000 MG/KG 0,2% POTÁSSIO MÍN. 5.200 MG/KG 0,52% DL-METIONINA MÍN. 8.000 MG/KG 0,8% L-LISINA MÍN. 12 G/KG 1,2% TAURINA MÍN. 1.000 MG/KG 0,1% DHA MÍN. 420 MG/KG 0,042% ÔMEGA 6 MÍN. 20 G/KG 2% ÔMEGA 3 MÍN. 3.000 MG/KG 0,3% PH URINÁRIO 6,2 – 6,8	SPECIAL DOG CARNE	300	SACOS DE 20KG	198,00	59.400,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$					R\$141.425,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **17/08/2022 à 16/08/2023**.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 027/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2 Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 13h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

3.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

3.6 A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

3.7 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interposição até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

4.1. A(s) Compromissária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no **Anexo I, do Edital de Licitação nº 027/2022**.

4.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser da seguinte forma:

4.2.1. Para os pedidos enviados até às 10:00h, a entrega deverá ser feita no mesmo dias;

4.2.2. Para os pedidos enviados até às 17:00h, a entrega deverá ser feita no dia seguinte até às 12:00h.

4.3. Todos os produtos deverão ser regulamentados e normatizados de acordo com a legislação vigente para cada item.

4.4. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.

4.5. Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
2. Aplicar à(s) Detentora(s) da Ata, penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à(s) Detentora(s) da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
4. Efetuar o pagamento à(s) Detentora(s) da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à(s) Detentora(s) da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. À(s) Compromissária(s), dentre outras obrigações, compete:

- a) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- c) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.
- e) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- h) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- i) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- l) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.
- m) Os produtos deverão estar acondicionados, devendo garantir proteção durante transporte, estocagem e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- n) Os produtos ofertados deverão possuir qualidades técnicas e de fabricação de acordo com as normas e órgãos de controle que regem a qualidade dos produtos no Brasil;
- o) O licitante é responsável sobre os produtos ofertados. Ao apresentar proposta o licitante afirma que todos os equipamentos atendem aos critérios de segurança que são estabelecidos por lei;
- p) O(s) produtos(s) será(ão) analisado(s) pelo Servidor especializado, para averiguação do atendimento das exigências mínimas do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar o (s) Detentor(es) da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) liberado(s) do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o(s) Detentor(es) da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o(s) Detentor(es) da Ata será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela(s) Compromissária(s) e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao Município reserva-se o direito de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) detentora(s) da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de inidoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor do contratado.

7.4. Caso a(s) Detentora(s) desta Ata pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O(s) Detentor(es) da presente Ata terá(ão) o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.4.1. A(s) Detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;

8.4.2. A(s) Detentora(s) der (em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.4.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a(s) detentora(s) não acatar(em) a revisão dos mesmos;

8.4.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.5. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.6. Poderá(ão) a (s) detentora(s) solicitar (em) o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.6.1. A(s) solicitação(ões) da (s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá(ão) ser formulada(s) com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(ão) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a senhora **Janieli Aparecida Silveira**, CPF 335.150.988-01, Diretora de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Ao Órgão Gerenciador, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados;
- Zelar, pelos demais atos da(s) Compromissária(s), relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- Fiscalizar, quando de sua ocorrência, a recusa da(s) Compromissária(s) em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas nesse instrumento como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela(s) Compromissária(s) todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá(ão) a(s) Compromissária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.

12.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a(s) Compromissária(s) ficará(ão) obrigada(s) a fornecer(em) quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 027/2022, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do Pregão Presencial nº 027/2022 (Processo Licitatório nº 2372/2022), como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar daquele certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

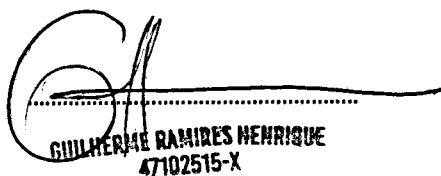
15.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este Instrumento na presença das testemunhas abaixo.

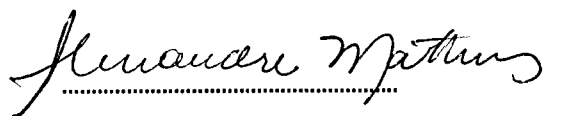
Borborema (SP), 17 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal


CATSARA PET SHOP LTDA ME
ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


GUILHERME RAMIRES HENRIQUE
47102515-X


Alexandre Matheus
RG 37.017.743-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Ata de Registro de Preços

Processo Licitatório nº 2372/2022, Pregão Presencial nº 006/2022

Ata de Registro de Preços nº 37/2022, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: CATSARA PET SHOP LTDA ME - CNPJ Nº 04.845.655/0001-11. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: **R\$ 141.425,00** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); período de vigência: **12 (doze) meses**, iniciando-se em **17/08/2022** e com término em **16/08/2023**. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2022 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de agosto de 2022 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.